



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**VIGÊNCIA SUSPensa PELO ATO DECISÓRIO CONSUNI/UFOB Nº 049, de 26/07/2022.**

**RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 011, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Regulamenta o Calendário Letivo, Ensino Presencial, Ensino Híbrido, Ensino Remoto e as Atividades Acadêmicas Presenciais, Híbridas e Remotas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à Covid-19 no ano de 2022.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação extraída da sua 27ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia atesta o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, e que a comunidade da UFOB ainda não está 100% protegida por estratégias de vacinação e que mesmo vacinados podem contrair a doença e transmiti-la;

CONSIDERANDO os desafios impostos para a definição de ações a serem executadas em cada dimensão das atividades-fim da Universidade ainda em um contexto de utilização do Plano de Biossegurança;

CONSIDERANDO a Resolução Conepe nº 003, de 27 de setembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOB, alterada pela Resolução CEAA nº 001/2020, da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas, de 27 de agosto de 2020, que aprova o Regulamento de Ensino de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução Conepe nº 004, de 27 de setembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOB, que aprova o Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução MEC/CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014 - 2024 e dá outras providências;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

CONSIDERANDO a Portaria nº 72, de 19 de março de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFOB, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre os servidores da UFOB e a comunidade universitária como forma de prevenção ao SARS-Cov-2 e à Covid-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 36, de 19 de março de 2020, da Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;

CONSIDERANDO a Norma Operacional nº 01, de 22 de abril de 2020, da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFOB, que regulamenta os procedimentos para as defesas de dissertação, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, devido às ações de enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, do Poder Legislativo Federal, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB diante da pandemia de Covid-19, de 01 de setembro de 2020, elaborado pelo Grupo de Trabalho para o Gerenciamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 9 de outubro de 2020, que reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, com redação atualizada pela Portaria nº 1.038, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Ministro da Educação, de 9 de dezembro de 2020, que homologa o Parecer CNE/CP nº 19/2020;

CONSIDERANDO o Parecer nº 06/2021 do Conselho Nacional de Educação, sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Ministro da Educação, de 05 de agosto de 2021, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 06/2021, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CP/CNE, que definiu as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 05 de agosto de 2021, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar; e

CONSIDERANDO a Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, da Presidência da República, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências, resolve:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução regulamenta, em caráter excepcional e temporário, o ensino presencial, o ensino híbrido, o ensino remoto e as atividades acadêmicas presenciais, híbridas e remotas da



Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão na UFOB, no contexto de enfrentamento da Covid-19, no ano de 2022, considerando o plano de retomada das atividades presenciais na UFOB.

§ 1º O Ensino Presencial visa a oferta de componentes curriculares ministrados integralmente de forma presencial, considerando o cenário epidemiológico e recomendações sanitárias locais e institucionais.

§ 2º O Ensino Híbrido visa a oferta de componentes curriculares ministrados de forma remota e presencial, considerando o cenário epidemiológico e recomendações sanitárias locais e institucionais.

§ 3º O Ensino Remoto visa a oferta de componentes curriculares ministrados de forma remota, preferencialmente, utilizando tecnologias digitais da informação e comunicação, atendendo aos critérios aqui estabelecidos e de forma distinta ao aplicado para a modalidade de Ensino à Distância.

§ 4º As Atividades Acadêmicas Presenciais visam a continuidade dos programas institucionais, das ações de extensão e de pesquisa, que não podem ter as atividades presenciais substituídas por atividades híbridas ou remotas e devem considerar o cenário epidemiológico e recomendações sanitárias locais e institucionais.

§ 5º As Atividades Acadêmicas Híbridas e Remotas visam a continuidade dos programas institucionais, das ações de extensão e de pesquisa, para que possam ocorrer de forma não presencial ou parcialmente presencial, preferencialmente, utilizando tecnologias digitais da informação e comunicação.

§ 6º As atividades presenciais de ensino, pesquisa e extensão, nos espaços internos e externos à Universidade, devem seguir as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde, das autoridades governamentais, sanitárias, obedecendo às orientações do Plano de Biossegurança da UFOB e os Protocolos Operacionais Padrão - POPs, propostos pelo Centro Multidisciplinar correspondente e aprovados pelo GTG-COVID-19/UFOB, e o Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas presenciais.

## CAPÍTULO II DA GRADUAÇÃO

Art. 2º Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, o Calendário Letivo para o ensino presencial, ensino híbrido e ensino remoto emergencial na Graduação.

§ 1º O Calendário Letivo a ser executado no período 07 de março a 17 de dezembro de 2022, contará com dois semestres letivos: semestre letivo 2022.1 de 07 de março a 30 de julho e semestre letivo 2022.2 de 29 de agosto a 17 de dezembro de 2022.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§ 2º O semestre letivo 2022.1 consiste em um período composto por vinte semanas letivas e o semestre letivo 2022.2 por dezesseis semanas.

§ 3º No semestre letivo 2022.1, a primeira semana letiva será destinada à Semana de Integração Universitária e os feriados serão considerados dias letivos com atividades assíncronas.

Art. 3º O estudante deverá solicitar inscrição em componente curricular nos semestres letivos, respeitando o limite de carga horária máxima previsto no Regulamento de Ensino de Graduação.

Art. 4º O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula em componente curricular ou trancamento do semestre (suspensão de programa) até transcorrido 50% (cinquenta por cento) do semestre letivo.

Art. 5º Para a oferta dos componentes curriculares:

I- os componentes curriculares serão ofertados, considerando sua natureza e a forma de oferta, de acordo com as fases do plano de retomada:

a) durante o planejamento acadêmico será analisada a necessidade de oferta dos componentes curriculares em formato presencial ou híbrido, considerando o número máximo de pessoas dentro do *campus*, priorizando horários que atendam ao teto de ocupação dos espaços em áreas comuns da Universidade e em transportes públicos, dada a possibilidade da vulnerabilidade de estudantes e trabalhadores (servidores e terceirizados) durante o deslocamento para a Universidade.

b) durante o planejamento acadêmico, por semestre do curso, é recomendável a concentração de oferta da carga prática presencial ou híbrida em um turno e em turno oposto a oferta da carga horária teórica, em formato remoto, para evitar deslocamentos em mesmo turno e presença do estudante no *campus* em horário de atividades remotas.

c) a apresentação e defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC deverão atender à RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 006/2020.

II- sobre os Planos de Ensino:

a) caberá ao docente apresentar ao Colegiado do Curso o Plano de Ensino com metodologias e processos avaliativos adequados às condições de ensino remoto, híbrido ou presencial, conforme definido no Planejamento Acadêmico, e atendendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução, obedecendo o prazo previsto na agenda acadêmica, às orientações do Plano de Biossegurança da UFOB e dos Protocolos Operacionais Padrão - POPs, propostos pelo respectivo Centro e aprovados pelo GTG COVID-19/UFOB, e o Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais;

b) caberá ao Colegiado do Curso e ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar a análise e aprovação do Plano de Ensino e do Planejamento Acadêmico;



III- a oferta dos componentes curriculares deverá atender aos seguintes critérios:

a) poderão ser ofertados componentes curriculares do semestre ímpar e do semestre par da matriz curricular enquanto perdurar este Calendário;

b) priorizar a oferta de componentes curriculares que contemplem prováveis concluintes, visando a integralização do curso;

c) priorizar a reposição dos componentes curriculares teórico-práticos e práticos que não tiveram oferta ou tiveram oferta reduzida durante os períodos letivos suplementares -PSLs (2020) e semestre letivos especiais – SLEs (2021);

d) permanecem a ementa e a carga horária de cada componente curricular previsto na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação:

i. considerando a oferta dos componentes curriculares de semestre ímpar e par ao mesmo tempo, ficam flexibilizados os pré-requisitos quando o estudante estiver matriculado no pré-requisito e no componente curricular subsequente, dependente do pré-requisito, de acordo com planejamento acadêmico da unidade.

e) poderá ocorrer, em casos excepcionais, a solicitação de desmembramento de componentes curriculares teórico-práticos em novos componentes teóricos e componentes práticos cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, sem vinculação com matriz curricular do curso de graduação, sendo realizada equivalência com o componente curricular da matriz do curso;

f) para que a equivalência seja realizada, há a necessidade de aprovação nos novos componentes curriculares teórico e prático correspondente ao componente vinculado à matriz curricular;

g) o módulo de estudantes dos componentes curriculares “Oficina de Leitura e Produção de Textos – OLPT” e “Oficina de Leitura e Produção de Textos Acadêmicos – OLPTA” deverá ser ampliado para 45 (quarenta e cinco) vagas, até o término do ano letivo de 2022;

h) no semestre letivo 2022.1 os componentes curriculares terão sua carga dividida por 20 (vinte) semanas. As turmas dos componentes curriculares práticos e a carga horária prática dos componentes curriculares teórico-práticos deverão ser ofertados com alternância quinzenal, exceto nas situações de menor demanda de estudantes pelo componente curricular prático ou teórico-prático;

i) o módulo de estudantes por turma prática ofertada de forma remota poderá ser ampliado;



j) o módulo de estudantes por turma prática ofertada de forma híbrida ou presencial será adaptado, conforme a capacidade de ocupação do espaço de prática, de acordo com o Plano de Biossegurança e o Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais;

k) o módulo de estudantes por turma teórica ofertada de forma presencial será adaptado conforme a capacidade de ocupação do espaço de prática, de acordo com o Plano de Biossegurança e o Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais;

l) a carga horária teórica do componente curricular, ofertado em formato remoto, será realizada integralmente em momentos síncronos, respeitada a regularidade semanal, entendendo os momentos síncronos como de interação docente-estudante em ambiente virtual, no qual seja possível o diálogo, socialização dos conhecimentos construídos e orientações;

m) a carga horária prática ofertada em formato híbrido ou presencial poderá conter momentos assíncronos, no qual os estudantes desenvolvem atividades de análise, simulação, interpretação, dentre outros, sem a presença virtual do docente, porém sob sua orientação;

n) as avaliações dos componentes curriculares com oferta híbrida ou presencial poderão ser realizadas nos momentos presenciais, porém não exclusivamente;

o) a internet é um Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, portanto ferramentas/aplicativos/software diversos que possibilitem atividades de baixar arquivos, armazenar, ler, editar, elaborar, compartilhar, interagir e enviar, dentre outras Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDICs, podem ser utilizadas pelo docente para o desenvolvimento do seu componente curricular, sendo o Google Sala de Aula a plataforma institucional recomendada como AVA;

p) o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica - SIGAA é o sistema de registro do Plano de Ensino, notas e frequências, devendo ser utilizado para o registro das atividades do componente curricular durante os Semestres Letivos;

Art. 6º Para cursar os componentes curriculares:

I- só poderão requerer inscrição nos Semestres Letivos estudantes com status ativo no SIGAA;

II- ao realizar a matrícula em componentes curriculares, o estudante compromete-se a destinar tempo para a participação das atividades síncronas, no horário previsto, de acordo com o planejamento acadêmico e plano de ensino do componente curricular;





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

III- todos os estudantes que ainda não possuem contas de e-mail institucional deverão solicitar as contas para acesso às plataformas de Ambientes Virtuais de Aprendizagem disponibilizadas pela UFOB;

IV- durante o período de ajuste de matrícula, havendo vagas remanescentes, os estudantes de Graduação poderão solicitar inscrição em componentes curriculares de outra unidade universitária.

Art. 7º O aproveitamento de estudos dos cursos de formação complementar do Programa Transversalidades e de outros cursos de formação que se caracterizem como atividade letiva, deverá ser realizado na forma de:

I- Atividades Curriculares Complementares - ACC, tendo a sua carga horária contabilizada de forma integral;

II- Componentes Curriculares Optativos nos cursos de graduação, conforme definição do Colegiado do curso.

Art. 8º As atividades que se caracterizam como Atividades Curriculares Complementares realizadas pelos estudantes, durante o ano de 2022, deverão ter a sua carga horária contabilizada de forma integral.

Parágrafo único. No caso dos programas institucionais Residência Pedagógica, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência - PIBID, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão - PIBIEX, Programa Institucional de Apoio ao Discente-Ações Afirmativas - PRODISCENTE, Programa de Educação Tutorial – PET e Monitoria de Ensino, a carga horária desenvolvida no ano de 2022 será contabilizada de acordo com o Barema aprovado no projeto pedagógico do curso.

Art. 9º A outorga do grau ocorrerá de forma administrativa, via portaria, publicada pela Reitoria no prazo estabelecido na Agenda Acadêmica.

### CAPÍTULO III DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 10. Estabelecer o semestre letivo 2022.1, de 07 de março a 30 de julho e semestre letivo 2022.2, de 29 de agosto a 17 de dezembro de 2022, para o Ensino de Pós-graduação da UFOB, durante os quais poderão ser ofertados o Ensino Presencial, Ensino Híbrido e Ensino Remoto na Pós-graduação:

I- disciplinas e atividades obrigatórias dos cursos de Especialização;





II- disciplinas obrigatórias e optativas dos Programas de Pós-graduação, nas modalidades Acadêmico e Profissional, nos níveis Mestrado e Doutorado;

III- atividades curriculares obrigatórias dos Programas de Pós-graduação, nas modalidades Acadêmico e Profissional, nos níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 11. No caso de disciplina com carga horária prática, caberá ao colegiado de Curso de Especialização ou de Programa de Pós-graduação analisar a possibilidade de oferta em formato remoto ou em formato híbrido, desde que atenda ao Plano de Biossegurança e aos Protocolos Operacionais Padrão - POPs, propostos pelo respectivo Centro e aprovados pelo GTG-COVID19/UFOB, e o Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas presenciais.

Art. 12. No caso do Estágio de Docência, caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação analisar a possibilidade de sua realização por Ensino Remoto, sob a gestão do docente responsável pelo plano de ensino do componente curricular da Graduação.

Art. 13. O Colegiado do Programa de Pós-graduação deve priorizar a oferta de componentes curriculares aos estudantes que dependam de cumprimento de créditos para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-graduação poderá ofertar componentes curriculares dos semestres par ou ímpar da matriz curricular do curso.

Art. 15. As aulas serão ministradas em formato remoto, híbrido ou presencial, a critério do Colegiado do curso, a partir da definição de seu planejamento acadêmico, considerando que:

I- a internet é um Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA, portanto ferramentas/aplicativos/softwarees diversos que possibilitem atividades de baixar arquivos, armazenar, ler, editar, elaborar, compartilhar, interagir e enviar, dentre outras Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação - TDICs, podem ser utilizadas pelo docente para o desenvolvimento do seu componente curricular, sendo o Google Sala de Aula a plataforma institucional recomendada como AVA;

II- o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA é o sistema de registro do Plano de Ensino, notas e frequências, devendo ser utilizado para o registro das atividades da disciplina ou atividade durante os semestres 2022.1 e 2022.2;

III- a disciplina ou atividade deverá prever momentos síncronos, de interação docente estudante em ambiente virtual, no qual seja possível o diálogo, socialização dos conhecimentos construídos e orientações, e momentos assíncronos, no qual os estudantes desenvolvem atividades de



leitura, análise, interpretação, elaboração de textos individuais e/ou colaborativos, dentre outras, sem a presença virtual do docente, porém sob sua orientação;

IV- a carga horária de momentos síncronos será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do componente curricular a ser ofertado;

V- os momentos síncronos poderão ocorrer bi semanal, semanal ou quinzenalmente;

VI- as disciplinas podem ser ofertadas em formato concentrado ou modular, desde que asseguradas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático;

VII- para cursar os componentes curriculares em formato remoto, todos os estudantes inscritos receberão contas de e-mail para acesso a plataformas de Ambientes Virtuais de Aprendizagem disponibilizadas pela UFOB;

VIII- as atividades acadêmicas, cujo plano de ensino prevê a presencialidade, deverão obedecer às orientações do Plano de Biossegurança da UFOB e dos Protocolos Operacionais Padrão - POPs, propostos pelo respectivo Centro e aprovados pelo GTG COVID-19/UFOB, e o Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais;

IX- o estudante deverá ter o registro de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de participação nas atividades totais do componente, considerando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária síncrona para aprovação.

Art. 16. As Qualificações de Mestrado e Doutorado, as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso de Curso de Especialização e as defesas de Dissertação e Tese no âmbito dos Programas de Pós-graduação deverão priorizar a utilização das tecnologias digitais de informação e comunicação ou por pareceres dos membros internos e/ou externos da Comissão Examinadora, visando reduzir a mobilidade dos envolvidos e a manutenção do distanciamento físico.

Parágrafo único. Caso não haja condições de acesso ou técnicas para realização da apresentação e defesa utilizando as tecnologias digitais de informação e comunicação, a avaliação poderá ser realizada por meio de parecer emitido pelos membros da Comissão Examinadora.

Art. 17. O docente-orientador deverá informar ao colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso de modo virtual, seguindo o trâmite previsto no Regulamento de Ensino de Pós-graduação.

Art. 18. A apresentação e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser divulgada, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, constando a data, o horário, o link para participação na



videochamada e a composição da Comissão Examinadora por e-mail para boletim informativo (estudantes, docentes e técnico-administrativos em educação) visando dar publicidade à realização da apresentação, exceto quando se tratar de defesas que possuam produtos tecnológicos com necessidade de sigilo.

Art. 19. A atividade e os membros da Comissão Examinadora deverão ser cadastrados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA pela Coordenação do Curso ou do Programa de Pós-graduação.

Art. 20. As apresentações de Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser realizadas utilizando as tecnologias digitais de comunicação à distância, que melhor se adequem ao tipo de trabalho a ser apresentado.

Art. 21. A ata de registro da apresentação deverá explicitar que o procedimento foi realizado em formato virtual pelo discente e membros da Comissão Examinadora, e poderá ser validada com a assinatura digital dos participantes.

Art. 22. Caberá ao Colegiado de Curso de Especialização, a pedido do discente e por decisão do colegiado, estender, excepcionalmente, por até 12 (doze) meses o tempo limite para a conclusão.

Art. 23. Considerando as prorrogações previstas para a conclusão do curso de Pós-graduação *stricto sensu*, o prazo total é de 36 (trinta e seis) meses, para o Mestrado, e 66 (sessenta e seis) meses, para o Doutorado, no caso de estudantes ingressantes entre os anos de 2018 a 2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado do Programa de Pós-graduação poderá conceder prorrogação de prazo adicional de até 12 (doze) meses, ao que prevê o *caput* deste artigo, desde que sejam justificados, pelo estudante demandante e pelo orientador, os impactos da pandemia para a execução do projeto de pesquisa e a conclusão do curso.

Art. 24. Ao ofertar disciplinas, que serão realizadas em formato remoto, o Curso de Especialização e o Programa de Pós-graduação assumem:

- I- o cumprimento das respectivas cargas horárias pelos docentes, envolvendo momentos síncronos e assíncronos;
- II- a aferição da frequência dos estudantes pelo docente;
- III- a avaliação final do componente curricular.

Art. 25. Ao solicitar inscrição, em disciplinas que serão ministradas com o uso de TDICs, o estudante assume que dispõe de recursos tecnológicos e materiais necessários para realização das mesmas.



Art. 26. Fica suspenso, pelo prazo que perdurarem as medidas de enfrentamento à Covid-19, o Art. 66 do Regulamento do Ensino de Pós-graduação, que trata do cancelamento de matrícula do estudante.

#### CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 27. Os Projetos de Pesquisa e/ou Planos de Trabalho devem priorizar, quando possível, a realização de atividades de modo remoto, a fim de reduzir os eventos de mobilidade, a aglomeração de pessoas, buscando preservar a saúde e a segurança dos membros envolvidos.

#### CAPÍTULO V DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 28. Fica autorizada a realização de atividades de Extensão de forma remota com uso de meios digitais, em caráter excepcional, enquanto vigorarem as recomendações de distanciamento físico no enfrentamento da Covid-19.

§ 1º O uso de meios digitais deverá permitir, obrigatoriamente, interação com a comunidade externa à UFOB, por meio da qual seja possível o diálogo, socialização e construção de conhecimentos.

§ 2º É facultado aos coordenadores de atividades de Extensão já registradas, a adaptação para execução da ação de forma remota, quando possível.

§ 3º Caberá ao Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão comunicar ao Órgão de Gestão da Extensão e Cultura as alterações realizadas nas ações de extensão em atendimento às diretrizes estabelecidas no presente artigo.

Art. 29. Fica autorizada a realização de atividades de extensão, na forma presencial, preferencialmente, fora dos espaços dos *campi*, mediante aprovação pela Unidade universitária e atendimento às diretrizes e orientações sanitárias do local de realização das atividades, das autoridades governamentais e da UFOB com vistas ao enfrentamento da Covid-19.

Parágrafo único. É permitida a presença física de estudantes nas atividades de extensão, desde que atendidas as recomendações constantes no Art.1º, parágrafo sexto.



## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica autorizada a continuidade das Atividades Acadêmicas, de forma remota, dos programas institucionais:

I- Programa de Educação Tutorial;

II- Programa de Monitoria de Ensino;

III- Programa Prodiscente;

IV- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência;

V- Programa Residência Pedagógica;

VI- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação;

VII- Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Extensão;

VIII- Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde;

IX- Programa Incluir.

Art. 31. Os estudantes contemplados nos editais voltados para ações de inclusão digital só poderão realizar trancamento em até 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados.

§ 1º Os estudantes beneficiados não poderão realizar o trancamento da matrícula, com exceção de trancamento por motivo de saúde ou justificado perante o Órgão de Gestão das Ações Afirmativas e Assuntos Estudantis.

§ 2º A impossibilidade do trancamento previsto no *caput* deste artigo não se refere aos estudantes beneficiários de outras políticas institucionais de fomento.

Art. 32. Para os estudantes contemplados nos Editais de auxílio estudantil (EDITAL SAE/ CPP/ NCA nº 01/2020 - DE RENOVAÇÃO DE AUXÍLIOS e SAE/ CPP/ NCA Nº 02/2020 - DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO) haverá análise individualizada pelo setor de assistência estudantil em caso de descumprimento dos critérios acadêmicos previstos nos referidos editais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

Art. 33. As atividades docentes a serem realizadas em atendimento à presente regulamentação deverão constar de Plano de Trabalho Individual Docente, aprovado pela respectiva unidade de lotação.

Art. 34. Fica possibilitado o acesso aos espaços da Universidade conforme previsto no Plano de Retomada das Atividades Acadêmicas Presenciais e no Plano de Biossegurança Institucional e Procedimentos Operacionais Padrão aprovados pelo GT-COVID-19.

Art. 35. Nas situações de suspeita ou diagnóstico da Covid-19 ou contactante próximo de pessoa com suspeita ou diagnóstico da doença:

I - o estudante deverá ser afastado das atividades presenciais, resguardado o direito às atividades domiciliares ou assíncronas, quando for possível, considerando a natureza do componente curricular, ou o trancamento do componente curricular.

II - o servidor deverá ser afastado das atividades presenciais, resguardando as atividades remotas, quando for possível, considerando a natureza do trabalho e as recomendações previstas nos protocolos de saúde vigentes.

Art. 36. Nas situações de surtos em turmas ou *campus* da Universidade as atividades presenciais de ensino da turma ou do *campus*, a depender dos casos, deverão ser suspensas por 14 (quatorze) dias corridos, permanecendo as atividades de forma remota.

Art. 37. Poderão desempenhar suas atividades de ensino de modo remoto os servidores docentes que, mediante autodeclaração, se enquadrarem nas condições previstas no Art. 4º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90/2021.

Art. 38. Poderão solicitar atividades domiciliares os estudantes em situação de vulnerabilidade à Covid-19, conforme previsto no § 5º do Art. 2º da Resolução CNE/CP nº 02/2021.

Parágrafo único. O colegiado do curso deverá analisar a natureza do componente curricular e a possibilidade de substituição da atividade presencial por atividade domiciliar não presencial, para deliberação.

Art. 39. A carga horária docente mínima no ensino de graduação será de 8 (oito) horas semanais.

Parágrafo único. A carga horária dos cursos ministrados no Programa de Formação Complementar Transversalidades poderá compor carga horária de encargo didático de ensino durante o semestre letivo 2022.1, desde que não comprometa o planejamento acadêmico da unidade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

Art. 40. O prazo de vigência desta resolução é até 31 de dezembro de 2022, mas poderá ser reavaliado a depender do cenário epidemiológico da Covid-19, do encerramento ou da permanência das medidas enfrentamento da Covid-19.

Art. 41. A Resolução CONSUNI/UFOB nº 010/2021, deverá ser revisada e consolidada, incorporando a previsão de atividade pedagógica presencial e híbrida e manutenção da possibilidade de destinação de percentual de carga horária dos componentes curriculares de Práticas de Ensino e Estágio Supervisionado dos cursos de Licenciaturas de forma remota.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 43. Fica revogada a Resolução Consuni nº 008, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta o Calendário Letivo Especial, Ensino Remoto Emergencial, Ensino Híbrido e as Atividades Acadêmicas Remotas e Híbridas da Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UFOB, considerando as ações de enfrentamento à COVID-19.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor 03 de janeiro de 2022.

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA  
Presidente do Conselho Universitário

VIGÊNCIA SUSPensa PELO ATO DECISÓRIO CONSUNI/UFOB Nº 049, de 26/07/2022.